LEI Nº 1267 - 2011.

"Dá nova Redação ao Art. 112 da Lei Nº 10 de maio de 1948"

O Prefeito Do Município De Delfim Moreira, Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 da Lei Nº 10, de maio de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 112º É facultado aos proprietários marginais de qualquer trecho de rua requerer à Prefeitura a execução imediata do calçamento, mediante satisfação integral do preço orçado para a Pavimentação.

§ 1º - Se do calçamento gerar necessidade de obras nos passeios, estas correrão por conta dos moradores que possuírem imóveis com testadas para a rua, avenida, viela ou outro logradouro público afetado com a obra nova.

§ 2º - O poder público poderá cobrar dos proprietários, que possuem imóveis com testadas para os logradouros mencionados no parágrafo anterior, que os passeios sejam homogêneos ou padronizados.

"....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 22 de março de 2011.

_____
Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal